



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo Administrativo nº: **001454/2023**.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **001/2023**.

Data do Processo: **10 de outubro de 2023**.

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público**.

Fundamento Legal: **Artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 62/2017; artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.115/2023.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias Cerena, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho, notadamente o acolhimento institucional voluntário de 02 (dois) adultos, de até 59 anos de idade, em comunidade terapêutica.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias Cerena, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.009/2023, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC - CMAS sob o nº 004/2023.**

CNPJ: **38.349.851/0001-17**.

Valor: **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Tipo de Parceria: **Colaboração**.

**JUSTIFICATIVA:**

Com fundamento no artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo de seleção por meio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias Cerena, cujo objeto será o repasse financeiro na ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mediante a celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades previamente estabelecidas no Plano de Trabalho, notadamente o acolhimento institucional voluntário de 02 (dois) adultos, de até 59 anos de idade, em comunidade terapêutica, destinado à atenção a usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, mediante avaliação prévia do acolhido e seus familiares, observados os protocolos em vigor pelos setores responsáveis.

Nesse viés, impende mencionar que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para tanto, o artigo 2º, da Lei nº 13.019/2014 estipula os conceitos básicos que devem nortear as parcerias a serem firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre os quais se destacam os seguintes, *in verbis*:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

[...]

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

[...]

Conseqüentemente, o artigo 5º, da Lei nº 13.019/2014 determina que o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Nada obstante, mister se faz ressaltar, que o artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 estatui que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo o caso, portanto, de exceção à regra geral.

Entrementes, colhe-se valiosa lição do Prejulgado nº 2.188, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que faz aplicação do melhor direito acerca do tema:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

1. A Lei n. 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, as quais deverão ser atendidas pelo Estado e Municípios.

[...]

3. O Estado e os Municípios deverão atender aos preceitos gerais da Lei n. 13.019/2014, inclusive quanto aos critérios para celebração de termo de colaboração e fomento, vedada a criação de novas modalidades de parceria ou a combinação daquelas já existentes, que reduzam os critérios capitulados na Lei (federal) n. 13.019/2014. **É assegurada aos Estados e Municípios competência legislativa para editar normas suplementares, bem como leis específicas que autorizem o repasse de valor específico à entidade eleita para o atendimento de objeto considerado pelo poder público de caráter essencial nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural.** (grifo nosso)

[...]

Com efeito, o § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.115/2023, absorvendo em sua essência o espírito do comando contido no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a promover anualmente a inexigibilidade do chamamento público, para fins de celebração de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, com a Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias Cerena, a conferir:

**Art. 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a organização da sociedade civil, abaixo identificada:

I – Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias Cerena, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.349.851/0001-17.

[...]

**§ 2º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover anualmente a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, com a organização da sociedade civil descrita no inciso I deste artigo. (grifo nosso)

Logo, verifica-se que o § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.115/2023, que trata da inexigibilidade de chamamento público no caso em análise, autoriza expressamente o administrador público a realizar o presente procedimento, haja vista se tratar de matéria de ordem de interesse público que permite a adoção de tal medida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

De mais a mais, há de se ressaltar o disposto no artigo 17, das Leis Municipais nº 1.075/2022 e nº 1.116/2023 (LDO 2022 e 2023), que permitem a inclusão de dotações a título de subvenções sociais nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e em seus créditos adicionais, desde que sejam destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que realizem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura, sendo este o caso da parceria a ser firmada com a Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias Cerena.

Outrossim, incumbe anotar que a Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias Cerena, a ser beneficiada pela parceria, encontra-se regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 38.349.851/0001-17, e possui, de acordo com o seu Estatuto Social, natureza de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de entidade civil sem fins lucrativos, de natureza não governamental, filantrópica, sem distinção de sexo, nacionalidade, política e religião, que não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal a qualquer título, aos quais é vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, pró-labore ou proventos, visto se tratarem de serviços considerados de relevância voluntária, possuindo, de igual modo, finalidades estatutárias adequadas à persecução de seus objetivos. Ademais, a Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias Cerena possui reconhecimento de utilidade pública, por meio da Lei Municipal nº 1.099/2023, e encontra-se devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Arroio do Silva/SC - CMAS sob o nº 004/2023.

Se denota, ainda, da perfunctória análise dos documentos que instruem o feito, que as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação de Assistência aos Adictos e suas Famílias Cerena são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, o qual, por seu turno, demonstra aparentemente viabilidade de execução, contendo valores dentro dos parâmetros de mercado.

Menciona-se, por derradeiro, que ao celebrar parcerias, como a que ora se propõe, o Município de Balneário Arroio/SC está cumprindo sua função de prover e fomentar políticas de incentivo e acesso aos serviços de assistência e proteção social, dentro dos limites de sua capacidade e competências.

Assim, diante da taxatividade da legislação de regência e do prejudicado acima expostos, entendo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, por força do disposto no § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.115/2023.

Balneário Arroio do Silva/SC, 26 de outubro de 2023.

---

**EVANDRO SCAINI**  
Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA:** A presente inexigibilidade de chamamento público cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, com o Decreto Municipal nº 62/2017, e com a Lei Municipal nº 1.115/2023.

Balneário Arroio do Silva/SC, 31 de outubro de 2023.

---

**PAULA DE BEM**  
Assessora Jurídica – OAB/SC 47.460



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**AUTORIZAÇÃO:** Considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 62/2017, e na Lei Municipal nº 1.115/2023, assim como o contido no Processo Administrativo nº 001454/2023 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2023, notadamente os respectivos Plano de Trabalho, Justificativa de Inexigibilidade, Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento e Parecer Jurídico, autorizo a celebração de Termo de Colaboração e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se o presente extrato nos termos e na forma do artigo 32, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, e após 05 (cinco) dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração. Havendo impugnação, seu teor deverá ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, responsável pela condução do processo de seleção.

Balneário Arroio do Silva/SC, 31 de outubro de 2023.

---

**EVANDRO SCAINI**

Prefeito Municipal